

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR RURAL DOS AGRICULTORES DA GRANDE SÃO PAULO E ABRANGÊNCIAS

CNPJ: 60.860.956/0001-95

Resposta à Contrarrazão:

“Em resposta às contrarrazões apresentadas pela COOPJUQUI, destacamos que a interpretação da Portaria do FNDE nº 5, de 7 de fevereiro de 2025, não pode ser feita de forma isolada e fora do contexto claro da norma. A entidade recorrente argumenta que se enquadra como um grupo formal que possui prioridade devido ao número absoluto maior de CAFs Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica. No entanto, é fundamental notar que a COOPJUQUI não se enquadra nos grupos prioritários mencionados no § 4º da Portaria, quais sejam, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. Importante salientar que essa nova portaria é um complemento da Resolução CD/FNDE N06, de 08 de Maio de 2020. Em resumo, a nova resolução cita que para grupos COM PRIORIDADE observa-se os números absolutos para decidir o primeiro na ordem de preferência; Já a Resolução CD/FNDE N06, de 08 de Maio de 2020 considerando que para grupos SEM PRIORIDADE observa-se a porcentagem de produtores com DAP/CAF ativa para decidir o primeiro na ordem de preferência.

A leitura atenta do § 4º e suas alíneas deixa claro que as prioridades e critérios de desempate são aplicáveis especificamente a esses grupos mencionados, o que não é o caso de nenhuma das entidades imediatas ao município de Itapeverica da Serra. Portanto, não podemos concordar com a interpretação de que a COOPJUQUI teria prioridade com base nas disposições citadas.

Além disso, o § 5º da Portaria trata da aplicação dos critérios de prioridade para os grupos prioritários, o que reforça a distinção entre grupos com prioridades específicas e aqueles que não se enquadram nessas categorias.

Logo, não há que entrar no mérito de número absoluto de CAF/DAP no quadro societário que trata a nova portaria do FNDE, mas sim no conteúdo da *Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu artigo 35, § 4º, Inciso III, a)*, no

qual fica claro que pelo fato de nenhum dos membros ser denominado “grupo especial com prioridade” deveria o Grupo Formal (Associação Familiar Rural dos Agricultores da Grande SP e Abrangências – CAF JURIDICA-88,89%) ter prioridade sobre a (Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região – CAF JURIDICA-61,82%), por ter maior % (porcentagem) de produtores familiares com CAF/DAP ativa, em seu quadro de associados, conforme Extrato DAP/CAF Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, rogamos à comissão que considere a especificidade da nossa situação e a interpretação correta da norma, garantindo uma classificação justa e de acordo com as regras estabelecidas no edital de Chamada Pública e no conjunto normativo aplicável.

Respeitosamente,

Nestes termos,

Pede deferimento,

Guararema, 25 de Setembro de 2025

Josenildon da Silva

Presidente